



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.388-A, DE 2024 **(Do Sr. Marco Brasil)**

Estabelece a obrigatoriedade de realização periódica de exame toxicológico por agentes de segurança pública e profissionais da saúde; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: DEP. SANDERSON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Sr. Marco Brasil)

Estabelece a obrigatoriedade de realização periódica de exame toxicológico por agentes de segurança pública e profissionais da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de realização periódica de exame toxicológico de larga janela de detecção de consumo de substâncias psicoativas por agentes de segurança pública que fazem policiamento ostensivo e por profissionais da área da saúde.

Art. 2º Será exigida dos agentes de segurança pública que fazem policiamento ostensivo e dos profissionais da área da saúde a realização periódica de exames toxicológicos de larga janela de detecção, com o objetivo de verificar o consumo de substâncias psicoativas.

§1º Os exames de que trata o *caput* deverão ser realizados anualmente.

§2º Serão garantidos o direito de contraprova e o recurso administrativo no caso de resultado positivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que saúde e segurança pública são áreas críticas que dependem diretamente da integridade e da capacidade de resposta dos profissionais que nelas atuam. Profissionais como médicos, enfermeiros e policiais desempenham funções que exigem elevado grau de concentração, perícia e responsabilidade.

Assim, a realização de exames toxicológicos periódicos tem o objetivo de garantir que esses profissionais estejam aptos a exercer suas atividades, sem a interferência de substâncias que possam comprometer seu desempenho e, por consequência, a segurança e o bem-estar da população.

A presença de substâncias psicoativas no organismo pode afetar significativamente a capacidade de tomada de decisão e a execução de tarefas complexas, colocando em risco tanto os profissionais de saúde e os agentes de segurança pública quanto a sociedade.

Ao estabelecer a obrigatoriedade da realização de exames toxicológicos, o projeto de lei busca prevenir situações em que profissionais sob o efeito de drogas possam agir de forma inadequada, com consequências graves, como erros médicos, ações policiais desmedidas ou falhas em situações de emergência.

Por fim, consideramos que a adoção dessa medida no Brasil representa um avanço significativo na valorização de profissionais que são constantemente submetidos a situações de pressão e estresse. A identificação de problemas permite promover intervenções precoces e garantir que esses profissionais recebam a atenção e o apoio necessários, protegendo sua integridade física e emocional. Assim, estaremos contribuindo para um sistema de saúde e segurança pública mais eficiente e confiável.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.



Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Deputado **MARCO BRASIL**
PP/PR

Apresentação: 13/11/2024 20:13:18.253 - Mesa

PL n.4388/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245671271400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.388, DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de realização periódica de exame toxicológico por agentes de segurança pública e profissionais da saúde.

Autor: Deputado MARCO BRASIL (PP/PR)

Relator: Deputado SANDERSON

(PL/RS)

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.388, de 2024, de autoria do Deputado MARCO BRASIL (PP/PR), tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de realização periódica de exame toxicológico por agentes de segurança pública e profissionais da saúde.

Em sua justificação, destaca o autor da proposição a elevada responsabilidade social, técnica e moral atribuída a esses profissionais, cujas funções exigem discernimento, estabilidade emocional e plena capacidade psicofísica, tendo o projeto de lei a finalidade de proteger não apenas a integridade da população atendida, mas também a própria saúde dos trabalhadores envolvidos.

Em 13/11/2024 a proposição foi apresentada, tendo sido distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime



Organizado (CSPCCO), Saúde (CSAU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário.

Em 26/02/2025, a proposição foi recebida pela CSPCCO, tendo me sido designada a relatoria em 27/03/2025.

Aberto o prazo para apresentação de emendas, não foram oferecidas emendas.

É o relatório

II. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias relacionadas ao “combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana” e “sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘b’ e ‘d’), que se amoldam, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

A proposição estabelece que os profissionais mencionados deverão se submeter, de forma periódica, à realização de exames toxicológicos, com o objetivo de verificar eventual uso de substâncias psicoativas que possam comprometer o pleno exercício de suas funções. O projeto prevê, ainda, que os exames sejam custeados pelos entes empregadores e realizados em conformidade com a legislação trabalhista e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Em primeiro lugar, a proposta configura uma medida discriminatória e estigmatizante, ao direcionar uma obrigação específica a categorias profissionais que já estão submetidas a altos níveis de exigência, responsabilidade e controle institucional. A presunção de que esses profissionais estariam mais propensos ao uso



de substâncias ilícitas carece de respaldo técnico e pode reforçar estereótipos indevidos, afetando negativamente a imagem pública e a dignidade desses trabalhadores.

Além disso, a exigência de exames toxicológicos periódicos pode configurar violação de direitos fundamentais, como a privacidade e a inviolabilidade da intimidade, especialmente na ausência de indícios concretos ou justificativas individuais que apontem para a necessidade de tal medida. A obrigatoriedade generalizada contraria princípios constitucionais, como o da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Outro ponto relevante é o impacto orçamentário e operacional da medida. A implantação de exames periódicos e obrigatórios demandaria vultosos recursos públicos, que poderiam ser mais eficazmente direcionados para ações estruturantes nas áreas de saúde, segurança, capacitação profissional e valorização dos servidores.

Importa destacar que os mecanismos já existentes de avaliação, acompanhamento psicológico e fiscalização interna, tanto nas forças de segurança quanto nas instituições de saúde, são suficientes para identificar casos pontuais que demandem atenção, sem a necessidade de uma política de caráter punitivo e generalizante.

Por fim, cabe ressaltar que a confiança e o respeito aos profissionais da segurança pública e da saúde devem ser preservados. A política pública deve buscar o fortalecimento das instituições e a valorização dos seus quadros, e não sua exposição desnecessária a práticas que podem comprometer a relação de confiança entre servidores e sociedade.

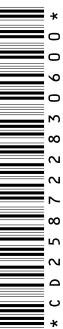
Diante do exposto, voto pela **rejeição do Projeto de Lei 4.388, de 2024**, por não atender aos princípios constitucionais, por



gerar efeitos negativos sobre os profissionais envolvidos e por carecer de justificativa técnica e jurídica consistente.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Ubiratan SANDERSON
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.388, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.388/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sanderson.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Sargento Gonçalves e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Coronel Armando, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, General Pazuello, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Nicoletti, Pedro Aihara, Sanderson, Sargento Fatur, Sargento Portugal, Zucco, Albuquerque, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, General Girão, Mario Frias, Messias Donato e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente

